



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9486**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 13/03/2018

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018. Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura funcional da Câmara Municipal de Montes Claros (Supervisor de Telecomunicações), e contém outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 63, de 05/04/2018).

**Controle Interno – Caixa:** 22

**Posição:** 20

**Número de folhas:** 07

Espécie: PLC  
Categoria: Servidores da Câmara  
Cx: 22  
Ordem: 20  
Nº fls: 4

Nº 09/2018



27.03.2018

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

Lei Complementar nº 63, de 05/04/18

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação de Cargos na Estrutura Funcional da  
Câmara Municipal de Montes Claros - MG, e Contém Outras  
Providências.

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 13/03/2018
- 4 -
- 5 - *Projeto da Lei em Regime de UR*
- 6 - *Car. Em: 27.03.2018*
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



WMS/SC  
21/03/17/3

## Câmara Municipal de Montes Claros

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 /2018

“Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura funcional da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, e contém outras providências.”

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - - Fica criado no quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara, o cargo denominado de **SUPERVISOR DE TELECOMUNICAÇÕES**, com recrutamento Amplo, nível salarial V, com jornada semanal de 20 (vinte) horas e nível de escolaridade superior, graduação em Engenharia Elétrica / Eletrônica / Telecomunicações com habilitações nos artigos 8º e 9º da resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA.

**Art. 2º** - São atribuições do cargo de **SUPERVISOR DE TELECOMUNICAÇÕES**:

I - Coordenar, supervisionar tecnicamente o Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Montes Claros, objetivando elucidar dúvidas e orientar sobre procedimentos necessários para viabilização de projetos;

II – Assessorar e elaborar projetos, laudos e vistorias necessários para adequações e modernizações dos sistemas de produção de transmissão de TV Digital;

III - Atuação como Responsável Técnico pela Operação do Sistema de Transmissão da TV Câmara no Canal 27 UHF com Tecnologia Digital;



## **Câmara Municipal de Montes Claros**

IV - Atuação como Responsável Técnico na Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações);

V - Orientação técnica para respostas aos questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Câmara Federal;

VI - Assessoria para atendimento técnico junto à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL;

VII - Orientação técnica relativa à Outorga do Canal de TV Digital da TV Câmara, observando as Normas do Ministério das Comunicações e Anatel;

VIII - Avaliação de desempenho dos equipamentos existentes na TV Câmara, objetivando propor manutenções preditivas ou corretivas;

IX - Elaboração e atualização periódica do Diagrama de Fluxo de Sinal da TV Câmara;

X - Supervisão e elaboração dos descritivos técnicos necessários para aquisição de equipamentos e contratação de serviços, objetivando auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Montes Claros;

XI - Supervisão Técnica das Instalações do Estúdio e Estação Transmissora da Câmara Municipal semanalmente de acordo com programação determinada pela Assessoria Técnica de Comunicação;

**Art. 3º** - O Cargo de Coordenador Geral do Arquivo, passar a ser de recrutamento Limitado.

**Art. 4º** - O Cargo de Assistente Legislativo com duas vagas, uma vaga passa a ser de recrutamento Limitado.



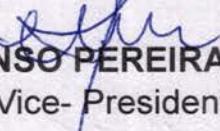
## Câmara Municipal de Montes Claros

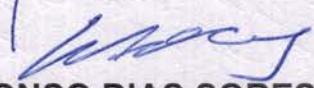
**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de Março de 2018.

  
**CLÁUDIO RIBEIRO PRATES**  
Presidente

  
**IDELFONSO PEREIRA ARAÚJO**  
Vice- Presidente

  
**WILTON AFONSO DIAS SORES**  
Primeiro Secretário

  
**DOMINGOS EDMILSON MAGALHÃES**  
Segundo Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2018** “Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura funcional da Câmara Municipal de Montes Claros-MG e contém Providências” de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim a criação de cargos junto à estrutura funcional da Câmara Municipal .

Não se vislumbra vício de iniciativa no projeto em comento, tendo em vista que cabe à Mesa Diretora projetos desta natureza.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vislumbra nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de março de 2018.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

**AUTOR:** Mesa Diretora

**MATÉRIA:** “Dispõe sobre a Criação de Cargos na Estrutura Funcional da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, e Contém Outras Providências”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/03/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei versa sobre a criação do cargo de Supervisor de Telecomunicações da Controladoria da Câmara Municipal e modifica a forma de provimento do Cargo de Coordenador Geral do Arquivo e de uma das vagas do cargo de Assistente Legislativo.

Nesse sentido, esta Comissão verifica-se que a matéria trata de organização da estrutura administrativa da Casa Legislativa, de iniciativa da Mesa Diretora, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões 23 de março de 2018.

Presidente (em exercício) : Ver. Martins Lima Filho

Suplente/Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães